

## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°		009/2022	
PROJETO DE LEI	N°	009/2022	
ASSUNTO: "CRIA GRATIFI MUNICIPAIS INTEGRANTE CADASTRO DE FORNE CONTRIBUINTE E DÁ OUTI	S DAS COMIS CEDORES E RAS PROVIDE	ssoes permani ; de cadast ncias."	ENTE DE
APROVADO REJEITAD	O RETII	RADO ARG	UIVADO [
SESSÃO DE/20			

PRESIDENTE



Of. Gab. N. o 011/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos justificar a apreciação em regime de URGÊNCIA do Projeto de Lei 009/2022 – "CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A urgência dá-se em razão da necessidade de um maior controle do Cadastro de Contribuintes do Município, o que gerará uma maior arrecadação de recursos e por consequência, maior investimento em áreas prioritárias que beneficiarão os munícipes.

Salientamos que o Projeto não foi enviado anteriormente, em razão da LC nº 173/2020.

Sendo o que se a presenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

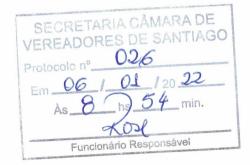
Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS





Of. Gab. N.º 001/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados:

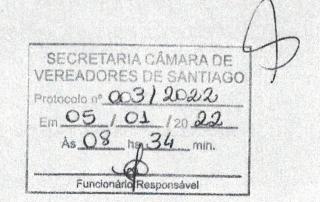
-Projeto de Lei 001/2022 – "AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

- Projeto de Lei 02/2022 "ALTERA A LEI Nº 044/2010 ";
- Projeto de Lei 003/2022 "ALTERA A LEI Nº 044/2010";
- Projeto de Lei 004/2022 "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER";

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente Câmara Municipal de Vereadores Santiago – RS





Of. Gab. 001/2022 - fls 02

- Projeto de Lei 005/2022 "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
- Projeto de Lei 006/2022 "INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
- Projetos de Lei 007/2022 "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
- Projeto de Lei 008/2022 "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004";
- Projeto de Lei 009/2022 "CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
- Projeto de Lei 010/2022 "ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 LEI MUNICIPAL Nº 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LEI Nº 318/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- Projeto de Lei 011/2022 ALTERA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 313/2021



Of. Gab. 001/2022 - fls 03

- Projeto de Lei 012/2022 - "ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 - LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI Nº 311/2021 E A LEI Nº 318/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O ANO DE 2022 -EM VIRTUDE DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei 013/2022 – "CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, A COMISSÃO JULGADORA EM 1º E 2º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Solicitamos a apreciação dos presentes Projetos de Leis em regime de URGÊNCIA, objetivando a imediata eficácia das normas já no mês de janeiro de 2022.

Sendo o que se a presenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 009/2022

"CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1°- Fica concedida, para os servidores públicos municipais nomeados para integrarem as Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores e de Cadastro de Contribuintes, gratificação no valor de R\$ 388,08 (trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos), a ser paga mensalmente.

§ 1º – Cada comissão será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo que a gratificação será paga aos 03 (três) membros titulares das referidas Comissões e aos suplentes, somente quando substituírem seus respectivos titulares.

§ 2º – A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, possui caráter remuneratório, não incidindo contribuição previdenciária, sendo reajustada na mesma data e com mesmo índice, sempre que for concedida a revisão geral anual de que cuida o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais, sendo efetivado o reajuste a partir do ano de 2023.

§ 3º – Os membros das Comissões desempenharão as atividades concomitantemente com as atribuições de seus cargos e funções.

§ 4º – Os membros das Comissões de Cadastro de Fornecedor e de Cadastro de Contribuinte, serão designados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por rubricas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas leis orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa prevista nesta Lei.



Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 011/2011.

publicação.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, JANEIRO DE 2022.

**Tiago Görski Lacerda** Prefeito Municipal



### **JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº 009/2022

"CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS

COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE

FORNECEDORES E DE CADASTRO DE

CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa conceder gratificação aos servidores públicos municipais integrantes das Comissões Permanentes de Cadastro de Fornecedores e de Cadastro de Contribuintes.

Justifica-se a referida solicitação tendo em vista a necessidade de mantermos permanentemente em funcionamento as Comissões citadas, eis que o Município deve manter permanentemente processo de regularização e atualização do cadastro de todos os fornecedores e contribuintes da Prefeitura.

Salienta-se que os servidores designados para tais comissões, exercerão concomitantemente as atribuições de seus cargos de origem, aumentando desta forma, significativamente, suas demandas de trabalho.

A Lei nº 011/2011, que concedia gratificação aos servidores integrantes da comissão de cadastro, está sendo revogada, em razão de integrar o presente Projeto de Lei.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembléia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 05 DE JANEIRO DE 2022.

**Tiago Görski Lacerda** Prefeito Municipal



#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I § 4° inciso I da LC 101/2000402,89

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Criação de Gratificação aos Servidores Municipais integrantes das Comissões Permanentes de Cadastro de Fornecedores e de Cadastro de Contribuinte, conforme Projeto de Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º inciso I da LC 101/2000.

#### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2022	2023	2024
Comissões	1° ano	2° ano	3° ano
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.	13.970,88	14.669,42	15.402,89
Comissão Permanente de Cadastro de Contribuintes.	13.970,88	14.669,42	15.402,89
TOTAL	68.934,96	72.381,70	76.000,78
Mecanismo de Compensação	Extinção da Lei Municipa	l nº 011/2011 e redução da Desp	pesa de Custeio.

Obs: A metodologia de cálculo foi com base no Projeto de Lei onde especifica a criação de 3 (três) vagas para Comissão Permanente de Fornecedores no valor mensal de R\$ 388,08/cada e 3 (três) vagas para Comissão Permanente de Cadastro no valor mensal de R\$ 388,08/cada.

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta na Lei Municipal nº 318/2021– LOA 2022, nas dotações orçamentárias específicas.

Santiago, 05 de Janeiro de 2022.

**Cristiane Vesz Gonçalves** 

Secretária Municipal da Fazenda

Marcia Luciani dos Santos

Contadora